

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 5.683

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA
PROCEDER JUNTO AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV,
PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS - PATRONAL EM ATRASO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, parcelamento das contribuições previdenciárias - Patronal em atraso, cujo valor apurado até 30/01/2013 soma aproximadamente R\$ 6.852.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

§ 1° O débito mencionado no artigo supra refere-se a partes das Contribuições Previdenciárias - Patronal, devidas e não recolhidas ao Instituto da competência abril/2012 à dezembro/2012, valor original corrigido até 30/01/2013.

§ 2° Na apuração do efetivo montante do débito a ser parcelado deverá ser obedecido os seguintes critérios: atualização pelo IPCA, juros simples de 1% ao mês e multa de 2% e o estabelecido na Orientação Normativa n° 21 de 18 janeiro de 2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

§ 3° Para efeito do parcelamento de que trata o caput deste artigo, será expedido Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida pelo CADPREV, sistema informatizado do Ministério da Previdência Social.

Lei n° 5.683

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 2º O Valor total do débito apurado no período de abril/2012 a outubro/2012 nos termos do § 2º do art. 1º será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento dia 20 do mês subsequente, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 21 de 18 janeiro de 2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

Art. 3º O Valor total do débito apurado no período de novembro/2012 e dezembro/2012 nos termos do § 2º do art. 1º será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela com vencimento dia 20 do mês subsequente, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 21 de 18 janeiro de 2013 da Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS, Ministério da Previdência Social.

Art. 4º As parcelas vincendas serão corrigidas mensalmente pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, acrescentadas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento das parcelas a que refere-se o caput do presente artigo, o valor inadimplido fica sujeito à incidência de atualização monetária, tendo por base a variação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, juros simples de mora 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 5º O não pagamento pela Administração Municipal Direta de 02 (duas) parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, respectivamente, passando a ser inscrito em Dívida Ativa do Instituto, com acréscimos legais.

Parágrafo único. O instituto não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Administração Municipal Direta e Indireta, em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o devedor a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na cláusula quarta.

Art. 6º Fica vinculado ao parcelamento autorizado, as cotas do Fundo de Participação dos Municípios -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

FPM para retenção e repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, do valor das parcelas estabelecidas.

Art. 7º Fica vedada a renovação ou parcelamento da dívida, objeto desta Lei.

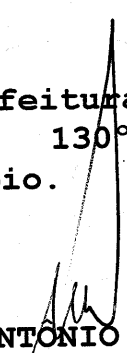
Art. 8º Para amortização da dívida nos termos desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar, caso necessário, dotação já existente ou abrir crédito adicional especial no orçamento municipal.


Art. 9º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no art. 2º e 3º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.


Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
07 de março de 2013; 130º da Emancipação Político-
Administrativa do Município.


ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

AUTORIZAÇÃO

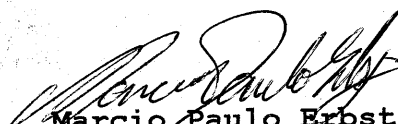
Autorizamos o Banco do Brasil S/A - Agência Varginha-MG, debitar mensalmente, no período de 04/2013 à 03/2033, da nossa conta corrente nº 5.572-7, agência 0032-9, o valor correspondente ao somatório das parcelas dos Termos de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciário nº 493/2013, 494/2013, 495/2013 e 496/2013, parcelado em 60 (sessenta) e 240 (duzentos e quarenta) meses, firmados com a Administração Municipal Direta, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha - FHOMUV e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, publicado em 18/04/2013 no Órgão Oficial do Município edição nº 848/2013.

O valor a ser debitado será informado mensalmente a esse Banco, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV e deverá ser transferido da conta supracitada, para a conta nº 93.000-8 de titularidade do Instituto.

A data do débito deverá ser a data do crédito relativo a cota do fundo de Participação dos Municípios - FPM do dia 20 (dia 20 ou anterior, se não útil).

Varginha, 18 de Abril de 2013.


Antonio Silva
Prefeito do Município


Marcio Paulo Erbst
Secretário Municipal da Fazenda